

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Regulamenta a realização, de forma excepcional, de correições ordinárias telepresenciais no âmbito do 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde pública têm sinalizado que a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) exigirá o elastecimento das medidas de isolamento social, o que impedirá a retomada de atividades presenciais no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 313 do CNJ e do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 006, de 4 de maio de 2020, bem como os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020 que, dentre outras providências, vedam a realização de atividades presencias no âmbito dos Tribunais, incluindo as correições ordinárias, instituindo o trabalho remoto como medida excepcional para continuidade das atividades a cargo das unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO a disponibilidade de ferramentas tecnológicas que permitem às unidades judiciárias e administrativas a continuidade de suas atividades por meio telepresencial; e

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir o calendário anual de Correição, conforme disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 29 do Regimento Interno do Tribunal:

RESOLVE:

- **Art. 1º.** As Correições Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição, designadas durante o período da pandemia da covid-19, serão realizadas, excepcionalmente, por meio de videoconferência, utilizando-se a ferramenta **Google Meet**, que poderá ser acessada remotamente pelo magistrado, servidor, advogados, partes e representante do Ministério Público do Trabalho.
- § 1º As correições ordinárias observarão as datas consignadas nos respectivos Editais publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, que conterão, ainda, o horário reservado para as audiências públicas.
- § 2º Os interessados em participar da audiência pública com o Corregedor Regional, especialmente partes, advogados e representante do Ministério Público do Trabalho, poderão fazer uso da plataforma definida por meio de seus computadores pessoais ou institucionais, *tablets* e celulares, desde que contenha câmera, microfone e acesso à *internet*, sendo necessária apenas a indicação de um e-mail ou número de celular com *WhatsApp* para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual, sem a necessidade de cadastramento prévio.
- § 3º A indicação do e-mail deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da Correição Ordinária e encaminhado para a Secretaria da Corregedoria Regional no endereço eletrônico corregedoria@trt18.jus.br.
- § 4º O convite para participação na Correição Ordinária será feito pela Secretaria da Corregedoria, que enviará aos magistrados, servidores e interessados o respectivo *link* de acesso até 1 (uma) horas antes da realização do ato.
- § 5º Para a Correição Ordinária telepresencial, é obrigatória a participação dos magistrados titular e auxiliar e do Diretor de Secretaria, salvo em casos de afastamentos legais.
- § 6º Os demais servidores da unidade que tiverem interesse em conversar com o Corregedor Regional deverão encaminhar e-mail para a Secretaria da Corregedoria Regional, informado do § 3º, indicando, ainda, o nome completo e endereço eletrônico, a fim de que possa, oportunamente, ser agendada reunião

reservada, também pela via telepresencial

Art. 2º. A Corregedoria Regional, à vista da natureza das situações identificadas em cada unidade jurisdicional, poderá deliberar por realizar posteriormente nova visita correicional e/ou correição extraordinária presencial, após o restabelecimento da normalidade institucional.

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta norma poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme a evolução das medidas adotadas pelo TRT da 18ª Região e Órgãos de Controle Interno do Poder Judiciário.

Art. 4°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador **DANIEL VIANA JÚNIOR**Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de maio de 2020. [assinado eletronicamente]